



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/PMCSA- SMD/2020
CONTRATO Nº 011/PMCSA- SMD/2020

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA
ORQUESTRA ÀS DE ESPADAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA CENTRO CULTURAL
FAROL DA VILA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Junior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.479.2877 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.509.234-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, inscrita no CNPJ 08.894.801/0001-50, localizada na Rua Amauri Miranda, nº 122 B, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54.590-000, neste ato legalmente representado por seu Conselheiro Gestor, o **Sr. MARCOS FERREIRA DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.673.173 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 375.705.364-87, residente e domiciliado na Rua Amauri Miranda, nº 122 - Gaibu, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54590-000, avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 050/2020, Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SECL/2020, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa Centro Cultural Farol da Vila para apresentação artística da **Orquestra Às de Espadas Recife**, para as comemorações do Ciclo Carnavalesco 2020 do Cabo de Santo Agostinho, com 6 (seis) apresentações, com duração de 1 (uma) hora cada, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 50000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo; **Unidade:** 50101 – Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; **Função:** 4 – Administração; **Sub Função:** 695 – Turismo; **Programa:** 133 – Turismo da Gente; **Ação:** 2219 – Apoio às ações do Programa Turismo da Gente; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 381 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho de nº 740/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



datada de 19 de fevereiro de 2020, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

PLANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura entre as partes.

REGRAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O serviço será prestado nas Comemorações do Ciclo Carnavalesco 2020 do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo designa o **Sr. Sérvulo Antônio da Silva Ferreira** (Gerente de Cultura), telefone: 3521-1646 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento e a devida apresentação da nota fiscal e o atesto do setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATADO: CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

005.394/44-68

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

079.446.554-09



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	CONTRATADO
1	Contratação da empresa Centro Cultural Farol da Vila para apresentação artística da Orquestra Às de Espadas Recife , para as comemorações do Ciclo Carnavalesco 2020 do Cabo de Santo Agostinho, com 6 (seis) apresentações, com duração de 1 (uma) hora cada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .	CONTRATAÇÃO	1	CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA

Valor da Contratação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 011/PMCSA-SMDET/2020, Processo Administrativo n° 050/2020, Processo Licitatório n° 023/2020, Inexigibilidade n° 005/PMCSA-SMDET/2020, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa Centro Cultural Farol da Vila para apresentação artística da Orquestra Às de Espadas Recife, para as comemorações do Ciclo Carnavalesco 2020 do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.894.801/0001-50, com sede na Rua Amauri Miranda, n° 122 B, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.590-000, **Valor Total:** 21.000,00, **Vigência:** 90 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:5CC97B2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2020. Edição 2539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>